

LEI Nº 741/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monte Carlo, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo – inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.845/0001-88, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, neste município de Monte Carlo.

Parágrafo único. A transferência referida no *caput* objetiva a auxiliar na manutenção do serviço comunitário de radiodifusão no município de Monte Carlo, nos objetivos conveniados e nas finalidades estatutárias da Associação.

Art. 2º. A transferência de que trata a presente Lei será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos seguintes termos:

I – o valor deverá ser dividido em seis parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início desde a aprovação desta Lei;

II – mediante depósito em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Art. 3º. Fica a Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo obrigada a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes, o Prefeito Municipal encaminhará cópia à Câmara de Vereadores, para a devida homologação, na forma e prazos previstos na Lei Orgânica.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 28 de junho de 2010.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 741/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monte Carlo, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo – inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.845/0001-88, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, neste município de Monte Carlo.

Parágrafo único. A transferência referida no *caput* objetiva a auxiliar na manutenção do serviço comunitário de radiodifusão no município de Monte Carlo, nos objetivos conveniados e nas finalidades estatutárias da Associação.

Art. 2º. A transferência de que trata a presente Lei será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos seguintes termos:

I – o valor deverá ser dividido em seis parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início desde a aprovação desta Lei;

II – mediante depósito em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Art. 3º. Fica a Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo obrigada a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes, o Prefeito Municipal encaminhará cópia à Câmara de Vereadores, para a devida homologação, na forma e prazos previstos na Lei Orgânica.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 28 de junho de 2010.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

LEI Nº 741/2010, DE 28 DE JUNHO DE 2010

“AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MONTE CARLO A CELEBRAR CONVÊNIO E TRANSFERIR RECURSOS FINANCEIROS A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA CULTURAL AMIGOS DE MONTE CARLO, NA FORMA QUE ESPECIFICA.”

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Monte Carlo, no uso de suas atribuições e na forma da Lei faz saber a todos os habitantes, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Monte Carlo, através do Chefe do Poder Executivo, autorizado a transferir recursos financeiros à Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo – inscrita no CNPJ sob o nº 04.779.845/0001-88, situada à Avenida Enio Lopes de Albuquerque, neste município de Monte Carlo.

Parágrafo único. A transferência referida no *caput* objetiva a auxiliar na manutenção do serviço comunitário de radiodifusão no município de Monte Carlo, nos objetivos conveniados e nas finalidades estatutárias da Associação.

Art. 2º. A transferência de que trata a presente Lei será no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos seguintes termos:

I – o valor deverá ser dividido em seis parcelas mensais e sucessivas no valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma, com início desde a aprovação desta Lei;

II – mediante depósito em conta corrente a ser aberta exclusivamente para este fim, até o 10º (décimo) dia útil do mês.

Art. 3º. Fica a Associação Comunitária Cultural Amigos de Monte Carlo obrigada a proceder à prestação de contas ao Município dos recursos recebidos, na forma da legislação vigente.

Art. 4º. Após a assinatura do Termo de Convênio pelas partes, o Prefeito Municipal encaminhará cópia à Câmara de Vereadores, para a devida homologação, na forma e prazos previstos na Lei Orgânica.

Art. 5º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria consignada na Lei Orçamentária do Município vigente em cada exercício.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Carlo, 28 de junho de 2010.

ANTONINHO TIBÚRCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal